

## RESOLUÇÃO 18/24-COPLAD

*Estabelece o Regimento do Centro de Estações Experimentais (CEEx), vinculado ao Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.*

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD), órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 19 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no parecer da Conselheira Maria Cristina Milinsk (doc. SEI 7118160) no processo nº 032518/2024-10, aprovado por unanimidade de votos,

### RESOLVE:

#### TÍTULO I DO CENTRO E SUAS FINALIDADES

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro de Estações Experimentais, doravante denominado CEEx, é órgão suplementar da UFPR vinculado ao Setor de Ciências Agrárias (AG), localizado no município de Pinhais, Paraná.

§ 1º O CEEx é composto pela Fazenda Canguiri, nome amplamente e popularmente reconhecido pela comunidade interna e externa a UFPR.

§ 2º Outras áreas ou estações experimentais que forem incorporadas ao AG poderão fazer parte do CEEx.

Art. 2º O CEEx tem por finalidade:

I - atender aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação do Setor de Ciências Agrárias, referentes às atividades didáticas práticas, de pesquisa, de inovação e de extensão universitária; e II - promover a integração dos cursos de graduação e programas de pós-graduação com empresas e outros órgãos e/ou entidades para melhoria do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Poderão ser atendidos outros cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFPR, desde que em projetos aprovados em suas unidades de origem e com concordância do coordenador do CEEx, ouvindo-se o Comitê Gestor do CEEx.

## CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Para os efeitos da gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no CEEx, considera-se:

I - laboratório: unidade física ativa que desenvolve atividades e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, que se encontra dentro dos limites ou perímetro do CEEx;

II - projeto: atividade de ensino, pesquisa e extensão realizada dentro ou fora dos Laboratórios, dentro

dos limites ou perímetro do CEEx;

III - excedente: bem, produto e subproduto, produzido nos laboratórios e/ou projetos, e que não foi reaproveitado em sua origem, nem pelos demais laboratórios e projetos desenvolvidos no CEEx;

IV - atividade de manutenção: atividade de conservação periódica dos laboratórios e da área comum do CEEx, tais como escritórios, centro de treinamento, oficinas, marcenaria, almoxarifado, pontos de água, jardins, cercamento, divisórias, estradas, áreas agrícolas comuns e outras áreas de uso compartilhado por todos os usuários, além da manutenção de máquinas, equipamentos e veículos necessários às atividades comuns; e

V - material de consumo: qualquer produto ou insumo, como ração, vidrarias, adubos, sementes, aditivos, reagentes e etc utilizados para manutenção das atividades do laboratório e/ou projeto.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

### CAPÍTULO I DA COORDENADORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art.	4º	Os	elementos	da	estrutura	organizacional	do	CEEx	são:
I				-					coordenador;
II		-			Comitê				e
III	-		Seção		de		Apoio		Administrativo.

#### Seção I Do Coordenador ou Coordenadora do CEEx

Art. 5º O coordenador ou coordenadora do CEEx, doravante denominado coordenador(a), é nomeado(a) e exonerado(a) pelo(a) Reitor(a) da UFPR, consultado o(a) Diretor(a) do AG.

Art. 6º O(a) coordenador(a) do CEEx será indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do AG, submetido à aprovação de 2/3 (dois terços) dos coordenadores dos laboratórios/projetos, formalmente em atividade no CEEx, sendo posteriormente homologado pelo Conselho Setorial.

§ 1º O(a) vice coordenador(a) do laboratório/projeto poderá votar no caso de ausência do(a) coordenador (a).

§ 2º Caso não haja aprovação pelos coordenadores de laboratórios/projetos, de acordo com o descrito no *caput* deste artigo, o Diretor do AG deverá fazer uma nova indicação, repetindo-se o procedimento até que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos coordenadores dos laboratórios/ projetos.

§ 3º Somente poderão ser indicados à função de coordenador do CEEx servidores docentes da UFPR em regime de dedicação exclusiva, com atividade no CEEx.

Art. 7º Ao(à) coordenador(a) do CEEx será concedida função gratificada CD-4.

Art. 8º O mandato do(a) coordenador(a) do CEEx será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de 02 (dois) anos consecutivamente.

Art. 9º No caso de ausência do(a) coordenador(a) do CEEx, este será substituído pelo Diretor do AG ou seu substituto legal.

Art. 10. Compete ao Coordenador do CEEx:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - organizar os serviços administrativos, de gestão de recursos humanos servidores e terceirizados e gerenciar a demanda de serviços do CEEx;

III - acompanhar a fiscalização e fazer a gestão técnica dos contratos vigentes relacionados a empresas terceirizadas;

IV - convocar, mensalmente, reunião ordinária do Comitê Gestor para analisar e decidir sobre demandas apresentadas à Direção;

~~V - convocar, no mínimo uma vez por semestre, reunião plenária aberta a todos os docentes e técnicos administrativos que desenvolvem atividades no CEEx para discussão sobre assuntos do CEEx;~~

V - convocar, no mínimo, uma vez por semestre reunião plenária aberta a coordenadores e vice-coordenadores que desenvolvem atividades no CEEx para discussão sobre assuntos do CEEx; (Redação dada pela Resolução nº 42/25-COPLAD)

VI - participar do Conselho Setorial, conforme regimento do AG;

VII - zelar pela boa execução das atividades e ações relativas ao ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no CEEx;

VIII - gerenciar a aplicação de recursos financeiros do CEEx, de acordo com critérios de prioridade estabelecidos pelo Comitê Gestor;

IX - elaborar e submeter até 31 de março de cada ano, para aprovação pelo Comitê Gestor, relatório de atividades do exercício anterior e plano anual de gestão estratégica do CEEx, contendo as ações e proposta orçamentária para o exercício seguinte, discriminando receitas e despesas previstas;

X - buscar junto a órgãos e entidades a alocação de recursos ao CEEx;

XI - gerenciar a oferta, a comercialização e os procedimentos relacionados à comercialização, junto à Fundação de Apoio, de todos os produtos excedentes do CEEx, conforme resoluções vigentes;

XII - avaliar e opinar sobre parcerias público/privadas, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos que envolvam o uso e ocupação das estruturas e áreas do CEEx, com vistas ao ensino, pesquisa e extensão;

XIII - propor acordos de gestão com as Fundações de Apoio da UFPR visando a melhoria contínua do CEEx;

XIV - elaborar relatórios e prestações de contas exigidos por órgãos de controle da UFPR;

XV - avaliar e encaminhar ao Conselho Setorial solicitação de suspensão de atividades de um laboratório/projeto no CEEx, a pedido do Comitê Gestor.

## Seção II Do Comitê Gestor

Art. 11. O Comitê Gestor será composto pelo Diretor do Setor do AG, pelo(a) coordenador(a) do CEEx (presidente) e por 03 (três) docentes titulares e 03 (três) respectivos docentes suplentes, em regime de dedicação exclusiva, indicados pelo(a) coordenador(a) do CEEx em concordância com o Diretor do Setor, sendo pelo menos um representante titular e um suplente de cada grande área de atuação dentro do CEEx, quais sejam Agricultura, Ciência Animal e Ciências Florestais, e que necessariamente coordenem um laboratório ou projeto descrito no Art. 3º deste regimento.

Parágrafo único. Os membros escolhidos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor:

I - auxiliar o(a) coordenador(a) do CEEx no planejamento e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em sintonia com as atividades gerais e de produção;

II - estabelecer critérios de definição de prioridades na destinação de recursos;

III - analisar a viabilidade e dar parecer sobre propostas de implantação no CEEx de laboratórios e projetos encaminhados ao(a) coordenador(a) e sobre o estabelecimento de parcerias público ou privadas com o CEEx;

IV - analisar e dar parecer sobre o plano anual de gestão estratégica do CEEx proposto pelo(a) coordenador(a) do CEEx;

V - propor as normas de utilização do Centro de Treinamento (CETREFA); e

VI - apresentar relatórios, quando solicitados, das atividades do Comitê Gestor ao(a) Coordenador(a) do CEEx.

Art. 13. O Comitê Gestor poderá consultar os coordenadores de laboratórios/projetos sobre as atividades em andamento e/ou sobre a ocupação de estrutura e área por qualquer laboratório ou projeto em desenvolvimento no CEEx.

Parágrafo único. Caso não haja retorno à consulta ou as informações forem consideradas insuficientes para justificar a manutenção do laboratório/projeto no CEEx, o Comitê Gestor poderá encaminhar ao(a) coordenador(a) do CEEx, sugestão de suspensão das atividades do laboratório/projeto.

Art. 14. O Comitê Gestor se reunirá mensalmente.

Parágrafo único. Das reuniões do Comitê Gestor será lavrada ata, a qual será assinada por todos os participantes.

Art. 15. Para efeito de deliberações, as votações far-se-ão por maioria simples, observando-se o *quórum* correspondente.

Parágrafo único. No caso de empate nas votações, ao(a) coordenador(a) do CEEx caberá o voto decisório.

Art. 16. Perderá a prerrogativa de membro do Comitê Gestor, aquele que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa formal apresentada por escrito.

~~Art. 17. Além das reuniões mensais com o Comitê Gestor, serão realizadas reuniões bimestrais com todos os(as) coordenadores(as) e/ou vice coordenadores(as) de laboratórios/projetos para fins de atualização sobre o andamento das atividades na Fazenda Canguiri.~~

Art. 17. Além das reuniões mensais com o Comitê Gestor, serão realizadas reuniões semestrais com todos(as) os(as) coordenadores(as) ou vice-coordenadores(as) de laboratórios/projetos para fins de discussão sobre o andamento das atividades na Fazenda Canguiri. (Redação dada pela Resolução nº 42/25-COPLAD)

### **Seção III**

#### **Seção de Apoio Administrativo**

Art. 18. A Seção de Apoio Administrativo do CEEx engloba a Secretaria Administrativa, Almoxarifado, CETREFA e Apoio Operacional.

Art. 19. Compete à Seção de Apoio Administrativo:

- I - atender e executar com responsabilidade as solicitações do(a) coordenador(a) do CEEx;
- II - controlar e homologar a folha ponto dos servidores técnicos-administrativos do quadro;
- III - zelar pela harmonia e bom relacionamento dos servidores lotados no CEEx;
- IV - analisar demandas e propor sugestões para ampliação e/ou redução do número de servidores necessários ao CEEx;
- V - atuar como fiscal de contratos de terceirizados que atendem as demandas do CEEx;
- VI - planejar, orientar e executar atividades pertinentes à administração em seus vários segmentos, dando suporte administrativo e técnico ao(à) coordenador(a) do CEEx auxiliando na ampla execução das tarefas administrativas;
- VII - manter o(a) coordenador(a) do CEEx informado de ocorrências de qualquer origem ou natureza acontecidas no CEEx;
- VIII - opinar e propor ações que visem a melhorias na administração do CEEx;
- IX - direcionar toda e qualquer situação e/ou dúvida relacionada às atividades ao(à) coordenador(a) do CEEx;
- X - zelar pelo patrimônio do CEEx.

Art. 20. A chefia da Seção de Apoio Administrativo será exercida por um servidor técnico-administrativo, escolhido pelo(a) coordenador(a) do CEEx, sendo por este indicado.

Art. 21. O CETREFA é órgão auxiliar do CEEx e tem por finalidade disponibilizar serviços de alojamento, alimentação e utilização de espaços para servidores e discentes da UFPR, pessoas vinculadas a empresas e entidades conveniadas ou outras que busquem realizar atividades temporárias nas dependências do CEEx.

### **TÍTULO III**

#### **DOS LABORATÓRIOS/PROJETOS EM ATIVIDADE NO CEEX**

Art. 22. Um laboratório ou projeto aprovado em sua respectiva unidade somente poderá ser implantado no CEEx com parecer favorável emitido pelo Comitê Gestor.

§ 1º Novas propostas para implantação de laboratórios/projetos devem ser endereçadas ao(à) coordenador(a) do CEEx, contendo no mínimo:

I - nome ou título;

II - equipe;

III - previsão de duração do projeto;

IV - descrição das ações a serem desenvolvidas;

V - necessidade de área física, de estrutura e mão de obra provenientes do CEEx;

VI - discriminação da origem dos recursos para a completa execução do laboratório/projeto; e

VII - proposta orçamentária contendo as despesas e possíveis receitas com a venda de excedentes.

§ 2º Qualquer obra, benfeitoria ou cultivo de espécies perenes a ser realizada ou implantada no CEEx necessitará de autorização da coordenação do CEEx, ouvido o Comitê Gestor do CEEx.

Art. 23. A coordenação e/ou vice coordenação dos laboratórios/projetos em atividade no CEEx será exercida por docentes do AG indicados por seus respectivos departamentos de lotação.

Art. 24. Compete aos(as) coordenadores(as) de laboratório/projeto:

I - notificar à coordenação do CEEx sobre a aprovação do respectivo projeto junto ao Conselho Setorial;

II - coordenar as atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas nos respectivos laboratórios/projetos;

III - informar a coordenação do CEEx sobre a existência de excedentes dos respectivos laboratórios/projetos;

IV - apresentar planejamento de uso de recursos a cada 06 meses, conforme calendário publicado pela coordenação do CEEx;

V - informar sobre o andamento das atividades do laboratório/projeto, quando solicitado pelo Comitê Gestor e/ou coordenador(a) do CEEx.

#### TITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. As receitas originadas no CEEx serão recolhidas por meio de guia de recolhimento da união (GRU) na conta única da UFPR, no número de referência da unidade, e/ou na Fundação de Apoio, em caso de existência de acordos de cooperação ou convênios, em conformidade com as resoluções dos Conselhos Superiores da UFPR.

Art. 26. As receitas do CEEx terão origem através da participação no orçamento da UFPR e na captação de receitas próprias, por meio da comercialização de excedentes regulamentada por resoluções vigentes.

Art. 27. Fica vedado qualquer tipo de comercialização de produtos excedentes pelo(a) coordenador(a) do laboratório ou projeto ou por qualquer outra pessoa, sem aprovação do(a) coordenador(a) do CEEx, e que não ocorra dentro dos preceitos legais e regulamentos de arrecadação de dinheiro público.

Art. 28. As receitas geradas a partir de comercialização de excedentes dos laboratórios e projetos em atividade no CEEx serão obrigatoriamente e integralmente revertidas ao CEEx, depositadas em conta bancária própria do projeto do CEEx junto às Fundações de Apoio ou em conta da União definida pelo CEEx, de acordo com as resoluções vigentes.

Parágrafo único. As receitas serão utilizadas no CEEx e nas atividades dos laboratórios/projetos, conforme planejamento apresentado pelo respectivo coordenador de laboratório/projeto ao Comitê Gestor, de acordo com o art. 24, inciso IV.

## TÍTULO V DO USO DO CEEX PELA COMUNIDADE

Art. 29. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no CEEx pela comunidade externa à UFPR deve ser comunicada formalmente e autorizada pelo(a) coordenador(a) do CEEx.

Parágrafo único. A solicitação para desenvolvimento de atividades seguirá modelo e/ou sistemática estabelecida pelo Comitê Gestor.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Todos os laboratórios e projetos descritos no art. 3º deverão se adequar às exigências deste Regimento, num prazo máximo de 06 meses a contar de sua publicação.

Art. 31. Caberá ao(à) coordenador(a) do CEEx, assessorado pelo Comitê Gestor, propor medidas administrativas e jurídicas necessárias ao bom andamento dos trabalhos do CEEx.

Art. 32. Este regimento poderá ser alterado por proposição de qualquer servidor da UFPR, mediante aprovação pela maioria simples dos membros do Comitê Gestor.

§ 1º Para deliberar sobre alteração deste Regimento, os membros do Comitê Gestor serão convocados pelo Coordenador do CEEx, exclusivamente para este fim.

§ 2º As alterações deverão ser encaminhadas e aprovadas pelo Conselho Setorial e pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD).

Art. 33. Das decisões do Coordenador do CEEx cabe recurso ao Comitê Gestor e das decisões do Comitê Gestor, cabe recurso ao Conselho Setorial do AG.

Art. 34. Revogar a Resolução nº 26/19-COPLAD.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente